



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSESSORIA TÉCNICA

Parecer Técnico

Senhor(a) Pregoeiro,

SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de relatório técnico relativo à análise dos documentos de habilitação submetidos pelas empresas participantes no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2024-SMC**, conforme **edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024-SMC, ITEM 10.11 E 10.11.1 – RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

A presente análise fundamenta-se na nova Lei de Licitações Nº 14.133/2021 cumulado com a Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014 e demais legislação.

A responsabilidade integral sobre as informações constantes nos envelopes são das empresas participantes.

OBJETIVO

O presente Parecer tem como objetivo apresentar a análise técnica dos documentos que compõem a Habilitação para qualificação técnica, apresentados pelas empresas participantes do processo licitatório nº 02/2024 - SMC, tendo como referência o **ITEM 10.11 E 10.11.1 – RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

DOS PARTICIPANTES

Licitante
Razão Social / CNPJ / LOTE
LIGHT EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI / 13.071.637/0001-10 / ÚNICO

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DA ANÁLISE

Tendo em vista a análise objetiva quanto a adequabilidade e conformidade aos itens 10.10.4. do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2024-SMC**, relativo a qualificação técnica, as empresas submeteram documentação para a fase de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSESSORIA TÉCNICA

**DA ADEQUABILIDADE FORMAL E OBJETIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME
ITEM 10.11 E 10.11.1 DO EDITAL**

Quanto aos requisitos formais e objetivos, relativo a Qualificação Técnica, deve conter minimamente alguns itens:

Tabela 1 – Requisitos exigidos no edital e do termo de referência:

10.10.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:		LIGHT EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI
Para fins de comprovação da qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos abaixo relacionados:		
10.11. Será exigido pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando que a licitante forneceu simultaneamente, 04 (quatro) trios elétricos de grande porte em um único evento. Tal documento servirá para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital. Sua finalidade é, também, a de demonstrar que a licitante atuou no ramo pertinente ao objeto.		NÃO ATENDE
10.11.1. Caracteriza-se como trio elétrico de grande porte, aquele que é rebocado por cavalo mecânico; montado em prancha com no mínimo 3 eixos. Com dimensões de no mínimo 5m de largura e 22m de comprimento e 5m de altura.		NÃO ATENDE

CONCLUSÃO

Do exposto no presente Parecer Técnico, recomenda-se:

1. **Não habilitar** a empresa **LIGHT EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, por não apresentar as especificações técnicas dos itens discriminados e devidamente especificadas no termo de referência do edital, referente aos itens 1 e 2 do lote 1 contido na tabela de composições, assim como os itens 10.11 e 10.11.1. Pode-se exemplificar a especificação, a saber, que no item 2 do lote 1 foi especificado as dimensões mínimas necessárias de entre 5 m e 6 m de largura, entre 22 e 24 m de comprimento e no mínimo 5 m de altura, nos atestados apresentados pela empresa não consta as dimensões dos trios, não atendendo o item 10.11.1. do edital que diz respeito “Caracteriza-se como trio elétrico de grande porte, aquele que é rebocado por cavalo mecânico”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSESSORIA TÉCNICA

montado em prancha com no mínimo 3 eixos. Com dimensões de no mínimo 5m de largura e 22m de comprimento e 5m de altura”, dessa forma, não atendendo o item 10.11.

Ressalta-se, por fim, que este Parecer Técnico é de **caráter meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão da autoridade superior (TCU, Acórdão 19/202 – Plenário), neste mesmo sentido o (TCU, Acórdão nº 939/2010, Plenário, Processo nº TC 007.117/2010-8, Relator Ministro Benjamin Zymler) e (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

À consideração superior.

Mossoró, 15 de maio de 2024.

JULIANA ARAÚJO PEDROSA

Eng^a Civil – CREA-RN: 2117592180

Representante da SEIMURB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B869-D972-2881-4452

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA ARAUJO PEDROSA (CPF 069.XXX.XXX-74) em 15/05/2024 15:32:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mossoro.1doc.com.br/verificacao/B869-D972-2881-4452>